

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO BOM

Reconhecido pelo MTPS – Sob N.º 310616/76 – 29/10/77 – CNPJ 77 258 002 / 0001-00

Rua Espírito Santo, 45 – Fone: (043) 3468-1134

CEP 86830-000 - RIO BOM - Paraná

proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. – 31) O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro em dobro o pagamento correspondente a esses dias. – 32) O período do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. – 33) Estabelecer como mão-de-obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castrador e insiminador, tendo os mesmos direitos de receberem um salário acrescido de 100% (cem por cento). – 34) Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. PARÁGRAFO ÚNICO – Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiro socorros. – 35) Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão-de-obra, para que, em caso de acidentes ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável. – 36) O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 45 (quarenta e cinco) dias, para o trabalhador que contar com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Após 05 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. PARÁGRAFO ÚNICO – Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados. – 37) As empresas ficam obrigadas a notar na Carteira de Trabalho a união efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural) e todas as vantagens contratuais, observadas a Classificação Brasileira de Ocupações. PARÁGRAFO ÚNICO – Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. – 38) Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos e sem prejuízo de salários. – 39) Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo o plano deverá ser em parceria e monitorado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais. – 40) Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito a aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. – 41) Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá gratuitamente seguro de vida em grupo ou individual, cujo o benefício será no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte ou invalidez total ou parcial, permanente temporária do empregado, ou despesas hospitalares, independentemente das demais indenizações previstas em lei, com a identificação da